



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 010

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 030/2017
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 0010/2017**

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, com sede Administrativa à Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.853.908/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo., Senhor Geraldo Martins Godoy, Prefeito de Periquito, MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, empresa de prestação de serviços estabelecida à Rua José Julio Lage, s/n.º, Timirim, Timóteo, MG, CNPJ n.º. 60.975.737/0041-49, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, ajustam em contrato, como ora e pelo presente o fazem, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de consultas médicas especializadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Inexigibilidade / Credenciamento n.º 010/2017, que deverão ser prestados em instalações do Contratado ou do Contratante Credenciado mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) DA BASE LEGAL

1. A presente contratação é celebrada com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, posteriormente alterada, especialmente pela de nº. 9.648, de 27 de maio de 1.998, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade Credenciamento n.º 010/2017.

B) DO OBJETO

2. Tem como objeto a prestação de serviços especializados na área da saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CONSAÚDE, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Inexigibilidade / Credenciamento n.º 0010/2017, que deverão ser prestados em instalações do Contratado / Credenciado, realizados pelo (a) CONTRATADO (A).

3. Os serviços serão prestados aos pacientes / usuários dos Municípios Consorciados nas dependências e instalações da CONTRATADA, na cidade de Timóteo, conforme endereço acima e ou nos demais endereços fornecidos pela mesma, segundo agendamento feito pelo CONTRATANTE, através da ORDEM DE SERVIÇO, mediante apresentação de Guias de



Atendimento expedidas por suas Secretarias Municipais de Saúde, visadas pelo CONSAÚDE.

C) DO PRAZO

4. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, ouvido o Conselho Curadores do **CONSAÚDE**.

D) DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Pela prestação dos serviços, o **CONSAÚDE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes preços unitários, constantes da **TABELA CONSAÚDE ANEXO I – Termo de Referencia**, conforme a planilha.

6. O referido pagamento será efetuado em cheque nominal ou transferência bancária à prestadora de serviços em até 30 (trinta) dias úteis mediante apresentação da nota fiscal à Contabilidade do CONSAÚDE, acompanhada das guias de atendimento e do respectivo relatório dos serviços efetivamente prestados, até o ultimo dia do mês corrente;

6.1 - Os reajustes dos valores contratados ocorrerão conforme a **TABELA CONSAÚDE**.

6.1.1 - Os reajustes serão formalizados mediante a assinatura de competente Termo Aditivo.

6.1.2. No mês de dezembro terá uma data especial de faturamento em função do encerramento do exercício fiscal.

E) DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONSAÚDE

7. Constituem obrigações adicionais do **CONSAÚDE**:

I – o agendamento dos atendimentos;

II – a expedição das necessárias Guias de Atendimento, por sua Secretaria Executiva, em conjunto com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, a serem apresentadas à **CONTRATADA**, pelos usuários;

III – a inclusão, nas Propostas Orçamentárias para os exercícios subsequentes de necessárias dotações orçamentárias para cobertura das despesas naqueles exercícios.

F) DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

8. São obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

I – prestar os serviços de acordo com o agendamento estabelecido, sem cobrança de qualquer valor ao usuário.



- II – garantir aos usuários a confidencialidade de dados e informações sobre sua assistência;
 - III – fornecer aos usuários, sempre que solicitado relatório de acompanhamento sobre o atendimento prestado;
 - IV – preencher sempre que necessário, todos e quaisquer formulários destinados a encaminhamento dos usuários, dentro do Sistema Único de Saúde;
 - V – anexar às faturas mensais cópias das Guias de Atendimento e relação dos usuários atendidos, por Município.
 - VI – Disponibilizar agenda constando data e horário para atendimento específico do CONSAÚDE.
9. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os materiais necessários à prestação dos serviços.
10. São da responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**, todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre os serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho relativos ao pessoal contratado ou que vier a contratar para a execução dos serviços.
11. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos que eventualmente ocasionar ao **CONSAÚDE**, aos usuários ou a terceiros, durante ou em decorrência da execução dos serviços.
12. Todas as despesas com medicação, materiais descartáveis, instrumentação, diária de internação, materiais de consumo, profissionais necessários e outras despesas que surgirem para a realização dos procedimentos, serão por conta da empresa credenciada, não podendo ser cobrados a parte;
13. Em relação aos serviços de procedimentos Cirúrgicos estão inclusos no valor acima UMA (01) CONSULTA DE RETORNO necessário para o paciente, independe de tempo
14. A Utilização da UTI – Unidade Terapia Intensiva, se necessário, caso ocorra alguma intercorrência com o paciente, e o mesmo necessite de utiliza recurso proveniente de UTI, sem custo para contratante e para o paciente, a onde o mesmo deverá ser atendido, incluso o transporte, pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
15. A Contratado-Credenciada deverá realizar consulta previa com cirurgião, risco cirúrgico com anestesista, devendo estes procedimentos está inclusos no valor unitário de cada cirurgia. O retorno pós cirurgia não poderá ter ônus a CONTRATANTE e NEM PARA O PACIENTE



G) DA RESOLUÇÃO E DA MULTA

16. Resolver-se-á este contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, pela inobservância, por qualquer das partes, de uma ou mais cláusulas ora contratadas.

17. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que não incidirá qualquer multa, a que título for.

H) DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

18. Caberá à Secretaria Executiva, órgão do **CONSAÚDE**, a administração do presente contrato, competindo-lhe sua coordenação e fiscalização.

I) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação prevista no orçamento do CONSAÚDE.

2007 - EXAMES CONSULTAS E SERV. ESPECIALIZADOS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 031

20. O presente contrato não poderá ser cedido, parcial ou totalmente, a que título for, a qualquer pessoa física ou jurídica, vedada, também, a subcontratação.

21. As partes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato.

E, ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ipatinga/MG, 02 de janeiro 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TABELA DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS PELA **CONTRATADA** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTABELECIDÀ À RUA JOSÉ JULIO LAGE, S/Nº, TIMIRIM, TIMÓTEO, MG, CNPJ 60.975.737/0041-49. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2017.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS CIRURGIAS	OPME	BOLSA DE SANGUE	CIRURGIA
CÓDIGO	OTORRINOLARINGOLOGIA			
	ADENOIDECTOMIA+AMIGDALECTOMIA+TURBINECTOMIA	n/ aplica		R\$ 2.506,00
	ADENOIDECTOMIA+AMIGDALECTOMIA+SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	n/ aplica		R\$ 2.251,00
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	n/ aplica		R\$ 1.180,00
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	n/ aplica		R\$ 867,00
CÓDIGO	UROLOGIA			
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	R\$ 2.026,35		R\$ 5.816,34

Ipatinga/MG, 18 de setembro 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO 010 DE CREDENCIAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 030/2017, INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 010/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 010/2017, QUE DEVERÃO SER PRESTADOS / REALIZADOS PELO(A) CONTRATADO(A), EM INSTALAÇÕES DO CONTRATADO CREDENCIADO. FIRMADO ENTRE O CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO E A EMPRESA E A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO. IPATINGA/MG, 18 DE SETEMBRO 2018. GERALDO MARTINS GODOY – PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.